

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVO

1.1 Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) do Fleury S.A. (“Companhia”), elaborada em vista do disposto no art. 15 da Instrução nº 358/2002 da Comissão de Valores Mobiliários (“Instrução CVM 358/2002”) e do art. 32, V, e 36 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos referentes à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a ele referenciados (“Valores Mobiliários”) na pendência de divulgação de informações relevantes conforme conceito do art. 2º da Instrução CVM 358/2002 (“Fato Relevante”), bem como à prestação de informações relativas à propriedade e negociações com Valores Mobiliários.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Pessoas Sujeitas a esta Política (“Pessoas Sujeitas”):

- (i) A própria Companhia e suas sociedades Coligadas e Controladas, diretas ou indiretas;
- (ii) Os acionistas controladores, diretos ou indiretos;
- (iii) Os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, e do Conselho Fiscal;
- (iv) Membros da Diretoria da Companhia;
- (v) Todos os funcionários, estagiários, signatários dos Acordos de Acionistas da Companhia e prestadores de serviço que, em virtude do cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas coligadas e controladas, sejam detentores de Valores Mobiliários;
- (vi) Cônjuges, companheiros e dependentes inclusos na declaração anual de imposto sobre a renda, das Pessoas Sujeitas mencionadas nos subitens “ii”, “iii” e “iv” deste item;

(vii) As Pessoas Sujeitas mencionadas nos subitens “ii”, “iii” e “iv” deste item que se afastarem da Companhia ou das empresas na qual a Companhia seja a única controladora, durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento;

(viii) Qualquer pessoa que tenha tido acesso à Informação Relevante por intermédio de qualquer das Pessoas Sujeitas à Política, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários e consultores.

3. REFERÊNCIAS

(i) Instrução CVM 358/2002, conforme alterada;

(ii) Lei Federal n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385/1976”);

(iii) Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/1976”);

(iv) Regulamento do Novo Mercado, conforme alterado.

4. DIRETRIZES

Vedação à Negociação de Valores Mobiliários por posse de Informação Relevante

4.1 As Pessoas Sujeitas indicadas no item 2.1 não poderão negociar os valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, desde a data da ciência até o dia da divulgação do Fato Relevante ao mercado, inclusive.

4.2 O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação à negociação além do dia da divulgação do Fato Relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os Valores Mobiliários puder prejudicar a Companhia ou seus acionistas, nos termos desta Política.

Períodos de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários

4.3 A vedação à negociação de valores mobiliários se aplica durante os períodos definidos pela regulamentação vigente, bem como quando o Diretor de Relações com Investidores, independentemente de justificativa ou da existência de Fato Relevante ainda não divulgado, informar sobre períodos em que as Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados. As Pessoas Sujeitas à Política deverão manter sigilo sobre tais períodos.

4.4 É vedada a negociação: (i) às Pessoas Sujeitas, sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e (ii) em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da companhia pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

4.5 É vedada a negociação durante os 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação e no dia da divulgação, inclusive, das Informações Trimestrais (ITR) e das Demonstrações Financeiras Padronizadas da Companhia (DFP) (“Período de Silêncio”).

4.6 É vedada a negociação durante o período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, distribuição de juros sobre o capital próprio, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento ou grupamento de valores mobiliários, e a divulgação dos respectivos editais ou anúncios.

4.7 O Diretor de Relações com Investidores poderá recomendar períodos excepcionais de vedação para as negociações previstas nos Planos Individuais de Investimento de que trata o item 5.

Vedações na Hipótese de Aquisição de Ações para Manutenção em Tesouraria

4.8 A Companhia não poderá adquirir ações para manutenção em tesouraria nos períodos de vedação à negociação, ou seja, nas hipóteses previstas nos itens 4.1. a 4.7.

4.9 O Conselho de Administração da Companhia também não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de emissão da própria Companhia, caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou

parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por divulgação de Fato Relevante.

4.10 É vedado o aluguel de ações ou de qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia, ou a ele referenciado, pelas Pessoas Sujeitas nos período de vedação, previsto no itens 4.1 a 4.9.

Hipóteses de Negociação Autorizada

4.11 As vedações à negociação constantes desta Política não se aplicam, ressalvada a vedação prevista no item 4.5., nas seguintes situações:

(i) à aquisição e alienação de ações da Companhia que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de Plano de Opção de Compra de Ações aprovado em Assembleia Geral da Companhia ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de Programa de Remuneração Variável previamente aprovado em Assembleia Geral.

5. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

5.1 Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa a Fato Relevante, poderão requerer um único Plano Individual de Investimento (“Plano Individual de Investimento”), por meio do qual serão permitidas negociações nos períodos previstos nos itens 4.1 a 4.7, com exceção daquele indicado no item 4.5, desde que:

(i) O Plano Individual de Investimento tenha duração mínima de 6 (seis) meses e seja formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores, que apreciará e comentará sua aplicabilidade diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso esse esteja em desacordo com esta Política ou com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) Estabeleça, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados;

(iii) Preveja prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio Plano Individual de Investimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;

5.2 O Plano Individual de Investimento poderá permitir a negociação no Período de Silêncio, previsto no item 4.5, se, além de observado o disposto item 5.1, (i) a Companhia tenha divulgado previamente o cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP da Companhia, e (ii) o plano obrigue o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Investimento.

5.3 A área de Relações com Investidores arquivará e manterá o controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais de Investimento.

5.4 Em caso de indicação de operação em datas em que a Bolsa de Valores não funcione, as operações deverão ser realizadas no primeiro dia útil subsequente a data previamente indicada no Plano Individual de Investimento.

5.5 Em caso de indisponibilidade do sistema de negociação ou indisponibilidade de ativos, que venham a impedir com que as operações de acordo com o Plano Individual de Investimento sejam realizadas, deverá ser comunicado imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, que avaliará o caso e deliberará acerca da ocorrência.

5.6 Conforme apuração e apreciação pelo Diretor de Relações com Investidores, o Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas no âmbito do Plano Individual de Investimento.

5.7 O cancelamento do Plano Individual de Investimento ocorrerá mediante a comunicação do participante ao Diretor de Relações com Investidores, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano Individual de Investimento somente terá validade após o prazo de 6 (seis) meses contados da data da apresentação ou formalização perante o Diretor de Relações com Investidores, conforme aplicável.

5.8 O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano Individual de Investimento quando requerido por órgãos reguladores e auto reguladores dos mercados em que os valores mobiliários da

Companhia sejam admitidos à negociação.

5.9 É vedado ao participante realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano Individual de Investimento.

5.10 O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimentos aos participantes em caso de descumprimento do Plano Individual do Investimento.

5.11 Em caso de constatação de descumprimento após avaliação pelo Diretor de Relações com Investidores, será caracterizado como violação desta Política, podendo ocasionar em revogação do Plano Individual de Investimento, bem como configurar infração grave e estar sujeito às sanções disciplinares previstas no item 8 desta Política.

6 OBRIGAÇÃO DE INFORMAR ACERCA DAS NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

6.1 Nos termos estabelecidos no art. 11 da Instrução CVM 358/2002, os diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores acerca da titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários – incluindo derivativos ou outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários – de emissão da Companhia e, caso sejam companhias abertas, de suas controladoras ou controladas.

6.1.1. As pessoas indicadas nesse item deverão, ainda, indicar os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuges do qual não sejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros, de dependentes inclusos na declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente, além das alterações em suas posições.

6.1.2. Para efeitos deste item, equipara-se à negociação com valores mobiliários emitidos pela companhia, por suas controladoras ou controladas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

6.2 A comunicação acerca das negociações de valores mobiliários deverá conter, no mínimo:

- (i) Nome e qualificação do comunicante e, se for o caso, das pessoas mencionadas no item 6.1.1 acima, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”);
- (ii) Quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- (iii) Forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

6.3 As pessoas referidas no item 6.1 deverão efetuar a devida comunicação (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo, caso em que deverá a comunicação ser acompanhada de relação contendo o nome e o número de inscrição no CNPJ ou CPF das pessoas mencionadas no item 6.1.1.

6.3.1 Qualquer alteração na relação de pessoas referida neste item deverá ser comunicada no prazo de 15 (quinze) dias ao Diretor de Relação com Investidores.

6.4 O Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da companhia sejam admitidas à negociação, as informações referidas no item 6.2, com relação aos valores mobiliários negociados pelas pessoas indicadas nos itens 6.1 e 6.1.1, de forma individual e consolidada por órgão ali indicado, bem como àqueles negociados pela própria companhia, suas controladas e coligadas.

6.4.1 As informações devem ser enviadas no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no caput, ou do mês em que ocorrer a comunicação prevista no § 11.

6.5 Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes deverão realizar a comunicação de que trata o art. 12 da Instrução CVM 358/2002, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores transmitir as informações à CVM, bem como às entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação,

observado o disposto no art. 30 do Regulamento do Novo Mercado.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

- (i) Realizar o acompanhamento e o cumprimento desta Política;
- (ii) Comunicar às Pessoas Sujeitas que possam vir a estar impedidos de negociar valores mobiliários, devido a pontenciais informações relevantes que não estejam publicadas, nos termos do Art. 6º da Instrução CVM 358/2002;
- (iii) Comunicar a existência ou término das causas impeditivas de negociação de valores mobiliários às Pessoas Sujeitas;
- (iv) Transmitir à CVM e às entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação as informações relacionadas a negociação de valores mobiliários exigidas pelos arts. 11 e 12 da Instrução CVM 358/2002 e pe Regulamento do Novo Mercado;
- (v) Definir as Pessoas Sujeitas da Companhia, nos termos do item 2.1, que em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, possuem acesso à informação relevante e, portanto, estarão impossibilitados de negociar nos períodos de vedação, conforme previsto nesta Política;
- (vi) Apurar os casos de violação da Política pelas Pessoas Sujeitas;
- (vii) Esclarecer quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política;
- (viii) Analisar os Planos Individuais de Investimento, conforme previsto no item 5 desta Política e à legislação aplicável, arquivando os Planos aderentes e comunicando ao Conselho de Administração da Companhia acerca do cumprimento dos planos.

8 VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

8.1 Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Sujeitas deverão ser comunicadas

imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou pessoa por ele indicada, que adotará as sanções disciplinares cabíveis previstas no Código de Conduta da Companhia e as previstas neste item, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis, e indenizar a Companhia e/ou as demais Pessoas Sujeitas à Política, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

9 ADESÃO À POLÍTICA

9.1 As Pessoas Sujeitas à Política deverão firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, conforme modelo em anexo à presente Política (“Anexo I”). Esta adesão poderá ocorrer por formulários eletrônicos.

9.2 Os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Sujeitas deverão ser entregues ao Diretor de Relações com Investidores, e a Companhia manterá o arquivamento dos Termos em sua sede, o qual será atualizado continuamente pela Companhia e mantido à disposição da CVM. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais das Pessoas Sujeitas, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Durante a ausência do Diretor de Relações com Investidores, as atribuições estabelecidas a ele por esta Política serão exercidas pelo Diretor Presidente da Companhia, ou por quem o Diretor de Relações com Investidores venha a indicar.

10.2 Esta Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração, devendo sempre observar as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, prevalecendo estas em caso de divergências.

10.3 As omissões desta Política serão decididas pelo Diretor de Relações com Investidores, em conjunto com as disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

10.4 Esta Política será arquivada na sede da Companhia e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário.

11 FLUXO DE APROVAÇÃO

(i) Elaborador: Diretoria de Relações com Investidores

(ii) Revisor: Comitê de Auditoria

(iii) Aprovador: Conselho de Administração

12 ANEXOS

Anexo I – Termo de Adesão a Política de Negociação de Valores Mobiliários

A Política de Divulgação de Negociação de Valores Mobiliários foi originalmente aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de março de 2010.

A primeira revisão da Política de Negociação de Valores Mobiliários foi aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de dezembro de 2015.

A segunda revisão da Política de Negociação de Valores Mobiliários foi aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de novembro de 2018.

A terceira revisão da Política de Negociação de Valores Mobiliários foi aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de maio de 2020.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO A POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DO FLEURY S.A.

Pelo presente instrumento, _____
(denominação), residente e domiciliado(a) em _____
(endereço), inscrito(a) no CPF/ME ou CNPJ/ME sob o nº _____ e
portador(a) da Cédula de Identidade RG/RNE nº _____ órgão expedidor
_____, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de
_____ do Fleury S.A., sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade
de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Gen. Valdomiro de Lima, 508 - Jabaquara - CEP 04344-903,
inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob n.º
60.840.055/0001-31, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de
Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes na “Política de Negociação de Valores
Mobiliários”, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais
regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis. O Declarante está ciente de que a Companhia
poderá apresentar o presente Termo de Adesão à Comissão de Valores Mobiliários, caso necessário para
cumprimento de regulação ou se solicitado.

(Local e Data)

(Assinatura do Participante)